



# ESTELIONATO SENTIMENTAL

## Orientações Jurídicas às Vítimas

**MPSP**

NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS  
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA - NAVV

A expressão **estelionato sentimental** vem sendo utilizada para denominar o comportamento de enganar, induzindo e mantendo em erro outra pessoa, fazendo-a acreditar numa relação de sentimental/amorosa, para então abusar dessa relação de confiança e afeto para obter vantagens patrimoniais. Com o avanço da tecnologia, redes sociais, aplicativos de mensagens e plataformas de relacionamentos, condutas dessa natureza se intensificaram e vêm causando prejuízos financeiros e emocionais às vítimas.

A conduta ainda não possui previsão de crime específico na nossa legislação penal, mas já há decisões de tribunais reconhecendo que a prática PODE dar ensejo:

#### ▶ NO ÂMBITO CIVIL

- à condenação do autor ao pagamento de indenização dos danos patrimoniais e morais causados à vítima;

#### ▶ NO ÂMBITO PENAL, a depender das circunstâncias de cada caso

- **crime de estelionato** (artigo 171 do Código Penal), quando o autor obtém vantagem patrimonial da vítima, induzindo-a ou mantendo-a em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer meio fraudulento;
- **crime de extorsão** (artigo 158 do Código Penal), quando o autor exige da vítima a vantagem econômica, mediante emprego de grave ameaça ou violência física;

## Estelionato Sentimental

### Orientações Jurídicas às Vítimas

- **crime de apropriação indébita** (artigo 168 do Código Penal), quando o autor apropria-se de bem da vítima, de que tinha a posse;
- **crime de ameaça** (artigo 147 do Código Penal), quando o autor promete causar mal injusto e grave à vítima (matar, agredir, divulgar material íntimo como fotos ou vídeos na internet, etc);
- **crime de divulgação não consentida de cena de nudez, sexo ou pornografia** (artigo 218-C do Código Penal), quando o agente efetivamente disponibilizar de qualquer forma e por qualquer meio fotografia, vídeo ou registro de cena de sexo ou nudez envolvendo a vítima, sem o seu consentimento;
- **crime de perseguição** (artigo 147-A do Código Penal), quando o autor passa a perseguir a vítima, reiteradamente e por qualquer meio, inclusive virtualmente, ameaçando sua integridade física ou psicológica, restringindo sua capacidade de locomoção ou invadindo sua liberdade e privacidade. OBS: não é raro que o comportamento conhecido como estelionato sexual também seja acompanhado de atos de perseguição, principalmente quando a vítima se dá conta do abuso de sua confiança ou afeto e deixa de contribuir financeiramente com o autor;
- **crime de violência psicológica** (artigo 147-B do Código Penal), quando o autor causa danos emocionais na vítima (mulher), que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação. OBS: em muitos casos de estelionato sentimental, além dos

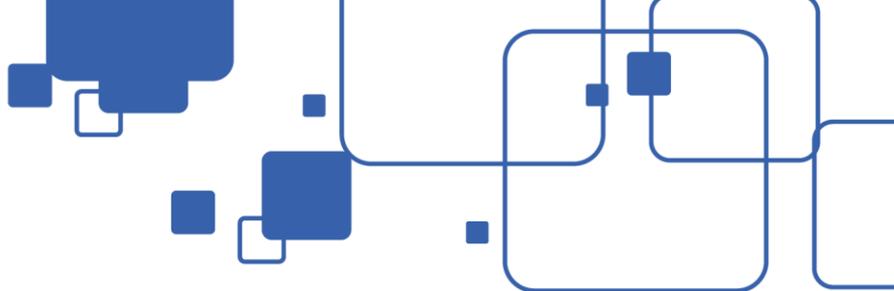
## Estelionato Sentimental

### Orientações Jurídicas às Vítimas

prejuízos financeiros, restam à vítima danos emocionais, como é o caso da diminuição de sua qualidade de vida, rendimento no trabalho, crises de choro, angústia, ansiedade, tristeza profunda, medos intensos, irritabilidade, distúrbios do sono ou alimentação, dificuldades de se relacionar, etc. Em alguns casos, o estelionato sentimental poderá acarretar à vítima dano psíquico, como é o caso do desenvolvimento de depressão ou outros transtornos, hipótese em que também poderá se configurar o crime de lesão à saúde (artigo 129 do Código Penal).

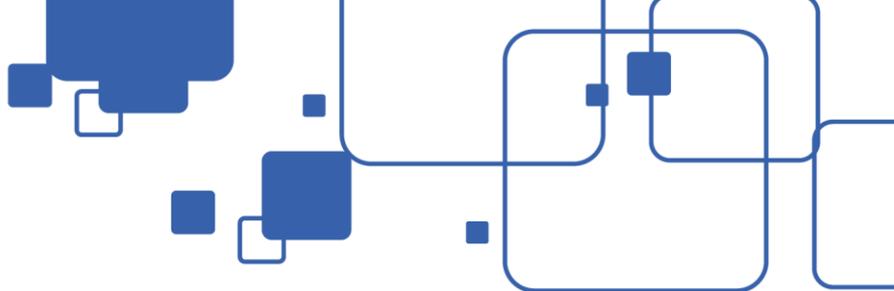
## O QUE FAZER:

1. Procurar a Delegacia mais próxima de sua residência, preferencialmente especializada de defesa da mulher, para REGISTRO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA. Importante narrar nesse momento detalhadamente os fatos, indicar/fornecer elementos de prova do alegado, como prints de mensagens, cópias de e-mails, comprovantes de transferências bancárias, notas fiscais, fotografias, áudios, vídeos, além de eventuais testemunhas, diretas (presenciais) ou indiretas (pessoas que, de alguma forma, tomaram conhecimento do ocorrido), porque todo esse conjunto de provas será reunido pelo Delegado/a que preside o INQUÉRITO POLICIAL;

- 
- ▶ 2. Nesse momento a vítima também tem direito de requerer a concessão das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA previstas na Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), tanto de natureza criminal, como civil (artigos 22 e 23 da legislação);
  
  - ▶ 3. Importante que já nesse primeiro momento de registro do Boletim de Ocorrência, a vítima ofereça a REPRESENTAÇÃO, ou seja, que manifeste expressamente seu desejo de ver o autor do estelionato sentimental processado criminalmente, porque há crimes que precisam da manifestação de vontade da vítima (no prazo de até seis meses), para que o Ministério Público possa ajuizar a ação penal (crimes de ação penal condicionada à representação);
  
  - ▶ 4. Com a conclusão das investigações, o inquérito policial será remetido ao Ministério Público, que, a depender das circunstâncias do caso, poderá arquivar o caso ou oferecer a DENÚNCIA contra o autor do crime, dando início, nessa hipótese, após seu recebimento pelo Juízo competente, à ação penal. O acusado será formalmente comunicado da ação penal, poderá se defender nos autos do processo e será designada uma AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO, na qual vítima, testemunhas e acusado serão ouvidos, seguido de debates entre acusação e defesa para, então, a sentença de condenação ou absolvição ser proferida;

## Estelionato Sentimental

Orientações Jurídicas às Vítimas

- 
- ▶ 5. Havendo pedido, expresso na denúncia, de condenação do autor do crime pela reparação de danos patrimoniais e morais à vítima, o juiz criminal poderá fixar valor mínimo reparatório na sentença condenatória (artigo 387 do Código de Processo Penal). Mas, para ação de indenização própria no juízo cível, a vítima deve constituir advogado particular ou buscar contato com a Defensoria Pública, para ajuizamento, não possuindo o Ministério Público legitimidade para essa ação reparatória individual.

OBS: A vítima também pode contar com o apoio, orientação e assistência integral do NAVV - Núcleo de Apoio à Vítima de Violência do Ministério Público de São Paulo através dos contatos:

email: [navv@mpsp.mp.br](mailto:navv@mpsp.mp.br)

Tel: (11) 3429-6398

Cel: (11) 96915-2644

Formulário de Atendimento: <https://bit.ly/formNAVVMSP>

Av. Dr. Abraão Ribeiro, 313, Fórum Criminal Barra Funda, térreo.

## Silvia Chakian de Toledo Santos

Promotora de Justiça de Enfrentamento à Violência contra a Mulher  
Coordenadora do Núcleo de Apoio à Vítima de Violência – NAVV  
Ministério Público do Estado de São Paulo



**MPSP**

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO